



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA BEST FIBRA TV, ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**CONTRATO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
VALOR TOTAL: R\$ 21.700,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
INÍCIO: 09/04/2020
TÉRMINO: 08/04/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 51.907.384.0001/61, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, Senhor **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador do RG 21.404.858-5 e CPF 149.919.208-84, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **BEST FIBRA -TV, ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Avenida Andrade Neves nº 2412, Jardim Chapadão, CEP 13 070-001, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.409.842/0001-58, Inscrição Estadual nº 795.824.484.114, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **EDERSON RIBEIRO VIAN**, portador do RG nº 44.248.617-0 e do CPF nº 356.267.538-00. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 01/2020.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas

[Handwritten initials]



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital 01/2020;

- 1.2. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem as normas estabelecidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 1.3. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial 01/2020, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes de presente instrumento;
- 1.4. O Gestor do contrato será o (a) servidor (a), Senhor **ALBERTO GONÇALVES DE MELLO JÚNIOR**, o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial nº 01/2020, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação;
- 2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos;
- 2.3. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios;
- 2.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo;

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.1.1. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 01/2020;
- 3.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento;
- 3.1.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes do presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros;
- 3.1.4. A CONTRATADA Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.5. A CONTRATANTE obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

4. DA RESPONSABILIDADE PELOS RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantindo ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da CONTRATANTE;

A

R





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 4.2. Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta obriga-se a ressarcir à CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de despende incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

5. DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, com início em **09/04/2020** e encerramento em **08/04/2021**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) anual, considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da CONTRATADA, no Pregão Presencial nº 01/2020, que desde já fica fazendo parte integrante deste contrato;
- 6.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos poderá ser solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente;
- 6.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

A R



Douglas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 6.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada;
- 6.6. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata die” de 0,70% (setenta décimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia;
- 6.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 6.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 6.9. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7. DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Presencial correrão por conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços será anual, ficando eleito pelas partes, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, correspondente ao período de reajuste.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia de atraso;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o a Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

9.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

notificação, a inadimplência da empresa será encaminhada para inscrição em Dívida Ativa e executado judicialmente.

- 9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Indaiatuba.
- 9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento.
- 9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei de Licitações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis;
- 11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato;



ADP

Daudon



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA


PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar e dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas instrumentas abaixo nominadas.


Indaiatuba-SP, 9 de abril de 2020


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO
CONTRATANTE**

**BEST FIBRA TV, ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EDERSON RIBEIRO VIAN
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS


Douglas Marçal Calimerio
CPF 370.860.958-18


Rafael Souza Viana
CPF 105.772.196-42





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO Nº: 01/2020

OBJETO: Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



A B Dour



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 09 de abril de 2020

GESTOR DA ENTIDADE:

Nome:  HÉLIO ALVES RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara dos Vereadores de Indaiatuba

CPF: 149.919.208-84 RG: 21.404.858-5 Data de Nascimento: 15/04/1970

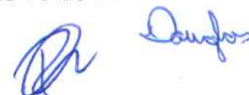
Endereço residencial: Rua Adélia Filomena Mattioni, 1104, Jardim Morada do Sol - Indaiatuba – SP - CEP 13 348 423

E-mail institucional gabinete01@indaiatuba.sp.le.br

E-mail pessoal: elioribeiro2008@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3885 7700

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Cargo: Presidente da Câmara dos Vereadores de Indaiatuba

CPF: 149.919.208-84 RG: 21.404.858-5 Data de Nascimento: 15/04/1970

Endereço residencial: Rua Adélia Filomena Mattioni, 1104, Jardim Morada do Sol - Indaiatuba – SP - CEP 13 348 423

E-mail institucional gabinete01@indaiatuba.sp.le.br

E-mail pessoal: elioribeiro2008@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3885 7700

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: **EDERSON RIBEIRO VIAN**

Cargo: Proprietário

CPF: 356.267.538-00 RG: 44.248.617-0 Data de Nascimento: 07/12/1987

Endereço residencial: Rua Renato Marco Ottorino, 36, Swiss Park, Campinas – SP

CEP: 13049-295

E-mail institucional ederson@bestfibra.tv.br

E-mail pessoal: edersonvian@me.com

Telefone(s): (19) 3800-3433

Assinatura: _____ 



